



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 5.068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no limite de até R\$ 1.071.274,93 (um milhão setenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), ao orçamento municipal de 2022, para o fim que menciona.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no limite de até R\$ 1.071.274,93 (um milhão, setenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), para ressarcimento à Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A, referente a repasse realizado a maior ao Município, no tocante à Contribuição da Iluminação Pública, conforme conclusão do Processo de Reconhecimento de Dívida, estabelecido pela Portaria Municipal nº 17.226, de 11 de julho de 2022, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
  - 11 Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana
  - 04 Divisão de Serviços Urbanos
  - 25 Energia
  - 752 Energia Elétrica
  - 0018 ILUMINUBÁ
  - 2.030 Manutenção das Atividades da Iluminação Pública/Fundo Municipal de Iluminação Pública
  - 3390.93 Indenizações e Restituições
- Valor: R\$ 1.071.274,93 - Fonte: ILUMIN DR 117

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02 11 04 25 752 0018 2.030 3390.39 Ficha 2465 R\$ 1.071.274,93 ILUMIN DR  
117

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar a referida dotação, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 13 de dezembro de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 14/12/2022